

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90
x IX) (inciso II do §1º do art.
59 da LRF)

193.329.801,81

0,86

FONTE: Sistemas BO, SIAFEM, SEFA. Unidade Responsável: Coordenadoria de Contabilidade/Diretoria de Finanças. Data da emissão: 20/05/2020 e hora de emissão: 15h.

1. Não computadas as despesas com IRRF, em conformidade com a Resolução TCE nº 16.769/03;

2. Os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e RCL Ajustada foram fornecidos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Pará;

3. Por motivo de dificuldade operacional em reconhecer o período de referência de alguns valores relativos às despesas de exercícios anteriores do ano de 2020, a dedução dos valores registrados ocorrerá no último mês do exercício financeiro, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais;

4. Em virtude das alterações na 9ª edição do MDF, publicados pelo STN no dia 01/10/2019, o valor de R\$ 72.171,24 relativo à DEA de inativos e pensionistas, pago com recursos vinculados em janeiro de 2019, encontra-se lançado na linha de

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, diminuindo do valor total apurado em Despesas de Exercício Anterior, no mês de dezembro/2019.

Odilon Inácio Teixeira
Presidente do TCE-PA

Alberto Vieira de Souza Júnior
Secretário de Administração

Max Ney de Parijós
Secretário de Controle Interno

Protocolo 549258

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 138/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de averbação de tempo de serviço da servidora Renata Louzada do Couto, protocolado em 08/04/2020 (Protocolo nº 2020/275934), consubstanciado na Certidão nº 74/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Pará, que atesta o tempo líquido de serviço público prestado pela servidora naquele Órgão, no período 13/11/2013 e 05/03/2020 (2.304 dias), descontando-se a falta não justificada do dia 22/08/2016; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como o parecer jurídico exarado nos autos; CONSIDERANDO, por fim, os termos dos arts. 98, 128, III, e 131, II, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio, e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Mandar averbar, em favor da servidora RENATA LOUZADA DO COUTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200266:

a) o tempo líquido de serviço público de 2.304 (dois mil, trezentos e quatro) dias, prestado junto ao Ministério Público do Estado do Pará, no período de 13/11/2013 a 05/03/2020, para fins do Adicional por Tempo de Serviço, resultando na aplicação do percentual fixado no inciso II do art. 131 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), com efeitos financeiros retroativos à data de protocolo do requerimento, e

b) 01 (um) triênio de efetivo serviço público ininterrupto prestado àquele *Parquet Estadual de Justiça*, compreendido entre 23/08/2016 e 22/08/2019, para fins de gozo de Licença-Prêmio, nos termos do art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA) c/c o art. 8º da Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 549084

PORTARIA Nº 137/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de averbação de tempo de serviço da servidora Gilvanete Azevedo Ferreira, protocolado em 28/04/2020 (Protocolo nº 2020/307310), consubstanciado na Certidão de Tempo de Contribuição nº 003/2020, expedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, que atesta o tempo de contribuição prestado pela servidora naquele Órgão, no período 30/09/2011 e 31/03/2020 (3.106 dias), bem como na Certidão de Tempo de Contribuição nº 642/2019, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, certificando o tempo de contribuição da interessada no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, compreendido no período de 07/04/2010 a 29/09/2011 (529 dias); CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como o parecer jurídico exarado nos autos; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 128, inciso III, e art. 131, III, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio, e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Mandar averbar, em favor da servidora GILVANETE AZEVEDO FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, matrícula nº 200250, o tempo líquido de serviço público de 3.106 (três mil, cento e seis) dias, prestado junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, no período de 30/09/2011 e 31/03/2020, bem como o tempo líquido de serviço público de 529 (quinhentos e vinte e nove) dias, prestado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no período de 07/04/2010 a 29/09/2011, ambos para fins do Adicional por Tempo de Serviço, resultando na aplicação do percentual fixado no inciso III do art. 131 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), com efeitos financeiros retroativos à data de protocolo do requerimento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de maio de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 549089